

Resolução CMDCA nº 02, de 24 de setembro de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/1990, pelas Leis Municipais nº 1.244/97 e 2.460/2020, pelo seu Regimento Interno, Resolução CONANDA 139/2010, Resolução CMDCA 01/2020, e Portaria CMDCA 01/2020, em conformidade com decisão tomada em reunião extraordinária realizada nesta data, via aplicativo Google Meet, em razão do estado de calamidade em Saúde Pública causada pela Pandemia de Sars-Cov-2, após análise do relatório da Comissão Processante e do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado em face das conselheiras tutelares **EDI CLEA DE AZEVEDO** e **CRISTIANA ALTAMIRA GONZATTO**, decidiu que:

- 1) Aberta a reunião, com presença de quórum regimental, por decisão qualificada conforme prevê o Regimento Interno do CMDCA - 2/3 dos membros do Conselho Municipal -, foi acatado o relatório final apresentado pela Comissão Processante instaurada pela Res. CMDCA 1/2020, em face das tutelares supracitadas, tendo os conselheiros verificado a ocorrência de condutas tidas como incompatíveis com a confiança outorgada pela comunidade e/ou descumprimento de suas atribuições;
- 2) Acatado o relatório final da Comissão Processante, o CMDCA resolve:
 - a) **CASSAR O MANDATO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES EDI CLEA DE AZEVEDO E CRISTIANA ALTAMIRA GONZATTO**, eleitas para o período 2020-2023, devendo a municipalidade adotar as medidas cabíveis diante da decisão;
 - b) Com a cassação dos mandatos, fica convocada **A ASSUMIR A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Resolução 139 do CONANDA (Art. 15. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga. § 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.), a primeira suplente **ROSANE APARECIDA DE OLIVEIRA**, em conformidade com a ordem relacionada na Resolução nº 20/2019 do CMDCA, que terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para se manifestar se

aceita o múnus, bem como todas as responsabilidades e vedações atinentes à função, também devendo a municipalidade tomar as medidas cabíveis;

- c) Deixa de chamar para assunção da função os demais tutelares suplentes constantes da relação da Resolução CMDCA 20/2019, em razão da renúncia ao cargo de suplente, tudo conforme termos arquivados na secretaria dos conselhos;
- d) Em face da inexistência de suplentes, deve a municipalidade, em face do término do mandato do CMDCA, proceder a realização de Eleição Suplementar, com a urgência que o caso requer, face o considerável desfalque existente ao Colegiado Tutelar;
- e) Determina a remessa de cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar ao Ministério Público Estadual, para tomada das medidas judiciais cabíveis, diante da constatação pelo Conselho Municipal de Direitos, de prática de conduta incompatível com a confiança depositada pela comunidade às tutelares, que culminaram com a cassação de seus mandatos;

3) Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo/Minas Gerais, 24 de setembro de 2020.

Sydney Aparecida Miranda Fonseca
Presidenta do CMDCA

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente